



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000046/2023-86**

Interessado: **MANUEL ANTONIO CALZADILLA OLIVARES, MARIA JUDITH LEZAMA DE CALZADILLA, MARIA VICTORIA CALZADILLA LEZAMA**

1. Trata-se de pedido de Hipossuficiência Econômica formulado por MANUEL ANTONIO CALZADILLA OLIVARES E FAMILIA, nacional da Venezuela, RNM nº F371603-4, endereço eletrônico: mlezama527@gmail.com. O pedido destina-se ao não pagamento da taxa migratória para regularização de sua CRNM (taxas: R\$ 204,77 e R\$ 168,13) e de seus familiares: MARIA JUDITH LEZAMA DE CALZADILLA, RNM nº F3716123 (esposa) e MARIA VICTORIA CALZADILLA LEZAMA, RNM nº F371641X (filha).
2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir meios financeiros suficientes para arcar com as taxas de sua regularização migratória, sem que haja comprometimento do sustento familiar. Anexa ao seu pedido: Declaração de Hipossuficiência Econômica, comprovante de renda e CRNM.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

TERCIO ALMEIDA DE ABREU
Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 26/01/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26687467** e o código CRC **4CD35D16**.